



PATRONATO PADRE LUIZ BARBOSA MOREIRA

" Educar é, antes de tudo, um ato de amor"

Rua Cel. Guilherme Alencar, 121 - Messejana - CNPJ: 12.360.871/0001-03

Cep.: 60840-340 - Fortaleza - Ceará/(85) 3229.0755

INSTRUMENTO DE CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS - 2027

CAPÍTULO I – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o **PATRONATO PADRE LUIZ BARBOSA MOREIRA**, associação sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, com sede à Rua Guilherme Alencar, nº 121, CNPJ nº 12360871/0001-03, na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATADO (ESCOLA)**; e o **CONTRATANTE**, pessoa física qualificada no **TERMO DE INSCRIÇÃO**, documento anexo ao presente contrato, o qual, devidamente assinado pelo **CONTRATANTE**, passa a fazer parte deste instrumento, firmam o presente contrato nas condições a seguir.

Assim, firmam o presente contrato eletronicamente para que surta seus jurídicos efeitos, valendo este como título de execução extrajudicial e dispensando-se as testemunhas, na forma legal.

Na data e local indicados, **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** resolvem celebrar o presente **CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS** (doravante “Contrato Público”), que será regido de acordo com as cláusulas gerais e específicas abaixo, que disciplinarão os serviços educacionais a serem prestados pelo **CONTRATADO** às pessoas físicas **CONTRATANTES**, vinculados às condições contratadas no “**TERMO DE INSCRIÇÃO**”, documento específico a ser assinado em separado pelo **CONTRATADO** que deseja contratar os serviços do **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DA AUTONOMIA PEGAGÓGICA

CLÁUSULA 1ª – O **CONTRATADO** é uma instituição confessional de profissão de fé católica, inserida na missão evangelizadora da Igreja. Portanto, fica ciente o **CONTRATANTE** que deve assumir a **PROPOSTA EDUCATIVA** (disponível “online” no endereço www.patronatoplbm.com.br)

que visa não só à preparação acadêmica, mas também proporciona condições para um crescimento progressivo do comportamento humano, tendo em vista a formação integral.

CLÁUSULA 2ª – Por se tratar o ensino de atividade autorizada e regulamentada pelo Poder Público, o presente contrato sujeita-se à legislação em vigor, como também às normas expedidas pelos sistemas educacionais e Conselho Nacional de Educação, sendo celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são de prévio conhecimento do Contratante, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei 9870/99, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência), afixados em local de fácil acesso e de visualização para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA 3ª – O **CONTRATADO** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar para 2027, objeto do presente contrato. obriga-se por sua vez o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento das parcelas na forma adiante estipulada e a cumprir disposto no presente contrato, tudo em conformidade com o TERMO DE INSCRIÇÃO.

3.1 Para os fins deste Contrato Público, TERMO DE INSCRIÇÃO é o documento específico do CONTRATADO a ser firmado por cada CONTRATANTE, no ato de sua inscrição, que conterá:

3.1.1 nome e qualificação completo do ALUNO e CONTRATANTE,

3.1.2 dados completos da série a ser cursada,

3.1.3 preço total dos serviços contratados,

3.1.4 forma de pagamento do preço.

3.2 O TERMO DE INSCRIÇÃO conterá declaração do CONTRATANTE anuindo irrestrita e incondicionalmente com todas as cláusulas e condições deste Contrato Público, bem como confissão de haver lido e entendido o mesmo.

3.3 Este Contrato Público estará disponível para o CONTRATANTE em sua sede e em seu sistema, ao qual será concedido acesso.

3.4 O TERMO DE INSCRIÇÃO terá ressalvado em seu corpo a seguinte nota: “Este TERMO DE INSCRIÇÃO” é parte integrante do “CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS - 2027”, publicado no site do colégio www.patronatoplbm.com.br e no App <https://www.agendaedu.com/> cujo inteiro teor o CONTRATANTE, neste ato, declara conhecer, importando sua assinatura na plena, irrestrita e incondicional adesão a todos os termos nele constantes.”

CLÁUSULA 4ª – As atividades educacionais poderão ocorrer presencialmente, por meio de ensino remoto ou de ensino híbrido, estando sujeitas às determinações legais dos respectivos Sistemas de Ensino, do Governo do Estado e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art. 206, VII da Constituição Federal de 1988.

4.1 Para fins deste contrato, considera-se “ensino remoto” a prestação do serviço educacional não presencial, no qual se utilizam, ou não, tecnologias digitais, podendo as atividades serem realizadas de forma síncrona ou assíncrona, de modo a possibilitar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do CONTRATADO e alcançar os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

4.2 Por ensino híbrido, se entende a modalidade que combina atividades presenciais e não presenciais.

4.3 Em decorrência de pandemia, estado de emergência decretado pelas autoridades ou quaisquer circunstâncias ou disposições jurídicas similares que impactem no cronograma de atividades educacionais, poderá haver modificações no calendário escolar.

CLÁUSULA 5ª – O(A) Contratante compromete-se a informar antecipadamente e fornecer a documentação médica exigida para garantir o atendimento adequado ao aluno, caso este seja portador de deficiência, conforme estabelecido nos artigos 58 e 59 da Lei nº 9.394/96. Qualquer prejuízo decorrente da não observância dessa obrigação será de sua responsabilidade.

5.1 O CONTRATANTE se compromete a declarar e comprovar se o aluno for portador de doença, deficiência ou comorbidade que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas. No caso do aluno não poder praticar algum tipo de atividade física esportivo-recreativa, o CONTRATANTE deverá encaminhar à coordenação de esportes a justificativa médica, para que, com isso, o CONTRATADO possa definir, com o CONTRATANTE, quais medidas especiais que deverão ser adotadas.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 6ª – A configuração formal do ato de matrícula e da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais se procede nos termos do REGIMENTO ESCOLAR, pelo preenchimento e assinatura do formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, denominado TERMO DE INSCRIÇÃO e o CONTRATANTE pagar a primeira parcela da anuidade, assim como entregar a documentação exigida pelo CONTRATADO.

6.1 Para os fins deste Contrato Público, TERMO DE INSCRIÇÃO é o documento específico do CONTRATADO a ser firmado por cada CONTRATANTE, no ato de sua inscrição, que conterá:

6.1.1 nome e qualificação completo do ALUNO e CONTRATANTE,

6.1.2 dados completos da série a ser cursada,

6.1.3 preço total dos serviços contratados,

6.1.4 forma de pagamento do preço.

6.2 O TERMO DE INSCRIÇÃO conterá declaração do CONTRATANTE anuindo irrestrita e incondicionalmente com todas as cláusulas e condições deste Contrato Público, bem como confissão de haver lido e entendido o mesmo.

6.3 Este Contrato Público estará disponível para o CONTRATANTE em sua sede e em seu sistema, ao qual será concedido acesso.

6.4 O TERMO DE INSCRIÇÃO terá ressaltado em seu corpo a seguinte nota: “Este TERMO DE INSCRIÇÃO” é parte integrante do “CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS - 2027”, publicado no site do colégio www.patronatoplbm.com.br e no App <https://www.agendaedu.com/> cujo inteiro teor o CONTRATANTE, neste ato, declara conhecer, importando sua assinatura na plena, irrestrita e incondicional adesão a todos os termos nele constantes.”

CLÁUSULA 7ª - No caso de novos alunos o CONTRATANTE está ciente e concorda que haverá a consulta dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, como condição para análise e deferimento do plano e forma de pagamento da anuidade escolar a que estará sujeito, devendo ainda entregar o **Histórico Escolar** (Alunos a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental) e **Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental** (Alunos do Ensino Médio), observando-se o seguinte:

7.1 A não entrega, no ato da matrícula, de documento oficial da Escola de origem, atestando conclusão da série que cursava, significará **MATRÍCULA PROVISÓRIA**;

7.2 A Escola aguardará o documento de transferência **até o mês de março do ano letivo contratado**, quando, esgotado esse prazo, a matrícula será cancelada e o contrato será rescindido;

7.3 O CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pelas consequências de qualquer fato que venha a prejudicar o aluno, causado pelo descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CAPÍTULO IV – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 8ª – Os serviços ofertados pelo CONTRATADO são cotados pelo valor da anuidade, de acordo com tabela disponível na secretaria do CONTRATADO, variando de acordo com o ano letivo e a série a ser cursada, que constará especificado no TERMO DE INSCRIÇÃO.

8.1 O valor da anuidade contratada será pago em 12 ou 13 prestações, sendo a 1ª paga por ocasião da matrícula e as demais no dia 05 (cinco) de cada mês, terminando em novembro ou dezembro de 2027 conforme opção de número de parcelas escolhidas pelo CONTRATANTE.

8.2 A ESCOLA poderá conceder abatimento sobre o valor da parcela 001/12 ou 001/13 aos que matricularem o(a) aluno(a) antecipadamente, consoante plano de desconto divulgado pelo CONTRATADO.

8.3 Em caso de matrícula a destempo para alunos novatos a anuidade será dividida pelos meses subsequentes do ano letivo vigente, caso não haja comprovante de quitação das mensalidades da escola anterior, do ano vigente.

8.4 O pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado em parcela única, através do boleto bancário, ou em 5X no cartão de crédito. As demais parcelas serão efetuadas pelo aplicativo “Meu Isaac”, através de boleto bancário ou Pix.

8.5 Os descontos concedidos no ato da matrícula e/ou parcelas da anuidade escolar, de acordo com a bonificação da Escola, conforme critérios por ela determinados, serão imediatamente suspensos e/ou cancelados, em caso de inadimplência por qualquer período e/ou atitudes que vão de encontro às normas disciplinares da Escola.

8.6 A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação da rescisão contratual pelo CONTRATANTE, devendo o mesmo estar quitado com as parcelas vencidas até a data da solicitação.

8.7 Nos casos de rescisão contratual onde o CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento antecipado da anuidade ou semestralidade com algum desconto ou benefício em função desse pagamento antecipado, o referido desconto ou benefício será cancelado, retornando ao valor original da anuidade para efeito de devolução de algum valor devido ao mesmo. Caso haja algum valor a ser devolvido ao CONTRATANTE, será levado em consideração o período efetivamente cursado ou disponibilizado ao aluno.

CLÁUSULA 9ª – A primeira parcela paga pelo CONTRATANTE, no ato da matrícula, será considerada a título de sinal ou arras (art. 420, do Código Civil Brasileiro), destinado ao pagamento das despesas iniciais inerentes ao período letivo, não podendo ser passível de devolução nas hipóteses de desistência, abandono ou trancamento do curso.

9.1 Em decorrência de os valores das parcelas da anuidade não estarem indexados a fator de correção monetária, assim como para evitar a fixação do seu valor inicial em nível muito elevado, as partes se comprometem a manter o equilíbrio financeiro do CONTRATO, procedendo, durante a sua vigência, os ajustes necessários para manter o valor da anuidade remunerando adequadamente os serviços educacionais.

CLÁUSULA 10ª – Os valores das contraprestações previstos nas cláusulas anteriores remuneram, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar. A remuneração das atividades oferecidas pelo CONTRATADO como opcionais para o aluno, inclusive aquelas extracurriculares, será fixado caso a caso. Não estão incluídos neste Contrato os serviços

especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo pelo aluno, as segundas chamadas de provas ou exames, a segundas vias de documentos, o uniforme, lanches e o material didático de uso individual do aluno, as aulas de campo, taxas e excursões, festas e outras atividades.

10.1 Também não estão incluídos neste Contrato os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar à Escola, ficando o CONTRATANTE responsável por indenizar a mesma nestes casos.

CLÁUSULA 11ª – Em caso de falta de pagamento das parcelas no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada de acordo com critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores, até o dia da efetivação do pagamento, além de honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas. Havendo necessidade de acionamento judicial, também será necessário o pagamento de custas judiciais pelo CONTRATANTE.

11.1 Em caso de inadimplência no pagamento em qualquer das parcelas previstas na Cláusula 7ª, **por mais de 90 (noventa) dias**, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO, desde logo, a tomar isolada ou cumulativamente as seguintes providências:

11.1.1 Registrar o nome do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou SERASA e demais bancos de dados e cadastros de consumidores e/ou cartórios de protesto de títulos e documentos ficando o Contratante obrigado pelo pagamento das custas do protesto;

11.1.2 Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e ao devido no mês da efetivação.

11.1.3 A ESCOLA poderá, imediatamente após o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento da prestação escolar não paga, adotar as providências para fins de cobrança extrajudicial e demais medidas cabíveis, sem prejuízo do direito de promover oportuna inscrição dos dados do devedor em cadastros de restrição de crédito.

11.1.4 O serviço de cobrança extrajudicial de inadimplentes poderá ser terceirizado para empresa especializada.

11.1.5 O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

11.2 No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato, a parte faltosa ficará responsável pelo pagamento de honorários advocatícios àquela que não deu causa ao descumprimento (art. 51, XII, Código de Defesa do Consumidor).

11.3 O CONTRATANTE declara, também, sob as penas da lei, estar totalmente quite com as prestações da escola de origem.

11.4 O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao estudante.

CLÁUSULA 12ª - O CONTRATANTE não poderá se eximir do pagamento das mensalidades aqui ajustadas, no caso de separação com o cônjuge, onde este por força da separação ficou obrigado pelo pagamento das prestações escolares.

CLÁUSULA 13ª – Fica estabelecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas, com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

CLÁUSULA 14ª – A inadimplência de qualquer obrigação contida neste instrumento assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora os serviços educacionais, principal e especialmente no que se refere ao período seguinte ao término da vigência deste Contrato. Igualmente, poderá a Escola recusar a renovação da matrícula em razão de norma prevista no regimento escolar ou por motivo de ordem disciplinar, didático-pedagógica ou outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de incompatibilidade ou prejuízo a ele, a colegas, à comunidade escolar ou ao processo educativo.

CAPÍTULO V – DA RESCISÃO, DA RENOVAÇÃO E DA DESISTÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 15ª – O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.1 Pelo CONTRATANTE:

- 15.1.1 Por desistência formal;
- 15.1.2 Por transferência formal.

15.2 Pelo CONTRATADO:

- 15.2.1 Por inadimplência, superior a 90 (noventa) dias ou, ainda, no decorrer do ano letivo se a legislação assim permitir;
- 15.2.2 Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
- 15.2.3 Nos casos de falsificação de documento ou apresentação de informação falsa ou manipulada ou ausência de assinatura do responsável no contrato ou ainda quando o pagamento da primeira parcela não tiver sido efetuado ou tenha sido feita em cheque e este tenha sido devolvido pelo Banco por qualquer motivo previsto em resolução do Banco Central, a rescisão terá efeito “ex tunc”, como se não tivesse havido contratação, inobstante o dever pelo pagamento proporcional dos meses efetivamente

prestados ou disponibilizados, afastando o enriquecimento ilícito, não obstante responsabilização com os demais ônus contratuais e legais.

15.3 Por qualquer das partes:

15.3.1 Nos casos de excessiva onerosidade que provoque grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis e para os quais as partes contratantes não contribuam direta ou indiretamente;

15.3.2 No caso de infração contratual de qualquer uma das partes.

15.4 O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO, antes do seu término, com o consequente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, caso o aluno cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino ou por motivo que incompatibilize a permanência do aluno ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo, em todo caso assegurado amplo direito de defesa.

15.5 Quando o CONTRATANTE for diferente do pai, mãe, tutor ou detentor da guarda, a rescisão contratual ou o pedido de transferência deve sempre ser solicitado à escola em conjunto, preservando e garantindo assim, a tranquilidade educacional e a estabilidade emocional do aluno, bem como o seu relacionamento familiar.

CLÁUSULA 16ª – Havendo rescisão do presente Contrato consoante o disposto na Cláusula anterior fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO o valor das parcelas vencidas até a data da rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA 17ª - O CONTRATANTE é responsável por impedir que o aluno sob sua responsabilidade porte qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem, especialmente nas dependências da Escola, no trajeto Escola — Residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares.

17.1 Por motivo de segurança, poderá o CONTRATADO utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive em sala de aula, estando o CONTRATANTE ciente disto.

CAPÍTULO VI – DA GUARDA, DA FAMÍLIA E RELAÇÕES PARENTAIS

CLÁUSULA 18ª – O CONTRATANTE não poderá eximir-se do pagamento das obrigações financeiras assumidas neste Contrato em razão de separação, divórcio, dissolução de união estável, alteração da modalidade de guarda, exercício do poder familiar ou qualquer ajuste firmado entre os

responsáveis, ainda que exista decisão judicial atribuindo a terceiro a responsabilidade pelo pagamento das despesas escolares.

§ 1º – O CONTRATANTE obriga-se a informar à ESCOLA, no ato da matrícula, a modalidade de guarda do(a) aluno(a) (unilateral ou compartilhada), bem como eventual limitação ao exercício do poder familiar, medidas protetivas, restrições de convivência ou qualquer decisão judicial ou extrajudicial que possa repercutir na rotina escolar. Caso haja mudança no decorrer da vigência do presente Contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão ou da alteração, para comunicar formalmente a ESCOLA, apresentando a documentação pertinente, ficando a Instituição isenta de qualquer responsabilidade pelo descumprimento desta obrigação.

§ 2º – Se exigido pelo pai ou pela mãe do(a) aluno(a), independentemente do regime de guarda, a ESCOLA prestará informações pedagógicas a qualquer dos genitores sobre o filho, inclusive a respeito do presente Contrato e de seu cumprimento, especialmente quanto aos aspectos financeiros, ressalvadas as hipóteses de impedimento decorrentes de decisão judicial, medida protetiva ou determinação expedida por autoridade competente regularmente comunicada à Instituição.

§ 3º – A ESCOLA somente ficará obrigada ao cumprimento de decisões judiciais, medidas protetivas, termos de guarda, acordos homologados judicialmente ou determinações expedidas por autoridades competentes após sua ciência formal, por meio idôneo, não podendo ser responsabilizada por atos praticados anteriormente ao recebimento oficial da respectiva determinação.

§ 4º – Sempre que a determinação dirigida especificamente à ESCOLA apresentar dúvida objetiva quanto ao seu alcance, forma de cumprimento ou compatibilidade com a rotina escolar, poderá a Instituição solicitar esclarecimentos ou orientações à autoridade competente antes de sua implementação, sem que tal providência caracterize descumprimento da decisão.

CLÁUSULA 19ª – Fica estabelecido que, ainda que a guarda da criança não seja compartilhada, o genitor que não detenha a residência habitual do(a) aluno(a) não está afastado de sua educação, devendo participar ativamente de seu desenvolvimento, observadas as limitações eventualmente impostas por decisão judicial ou por autoridade competente.

§ 1º – A ESCOLA manterá postura de neutralidade em relação aos conflitos familiares envolvendo pais, responsáveis ou terceiros, não lhe competindo decidir controvérsias relativas à guarda, convivência, visitas ou exercício do poder familiar, limitando sua atuação ao cumprimento da legislação vigente, das determinações regularmente comunicadas e à preservação do melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 2º – Em caso de discordâncias entre os pais ou responsáveis quanto às atividades pertinentes ao respectivo aluno, a ESCOLA poderá atuar como facilitadora do diálogo entre as partes, sempre buscando preservar o melhor interesse da criança e do adolescente, a continuidade do processo educacional, a segurança da comunidade escolar e a rotina pedagógica, sem substituir a competência das autoridades responsáveis pela solução do conflito.

§ 3º – Para preservação da rotina pedagógica, do desenvolvimento do processo de aprendizagem e da igualdade de tratamento entre todos os alunos, não será permitida a interrupção das atividades escolares por pais, responsáveis ou familiares durante o período letivo, inclusive mediante chamadas telefônicas,

chamadas de vídeo, videoconferências, visitas às salas de aula, retirada temporária do aluno das atividades ou qualquer outra forma de contato que comprometa a normalidade das atividades educacionais, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Direção da ESCOLA ou casos de urgência devidamente justificados.

§ 4º – A entrada e a saída do(a) aluno(a) observarão os protocolos internos de segurança da ESCOLA. Para fins de retirada do estudante, somente serão autorizadas as pessoas previamente cadastradas junto à Instituição.

§ 5º – Nos casos de pais separados, divorciados, em dissolução de união estável ou envolvidos em discussão judicial ou extrajudicial acerca da guarda ou da convivência do(a) aluno(a), caberá ao responsável que detenha a residência habitual da criança ou adolescente indicar, por escrito, as pessoas autorizadas à sua retirada, observadas as limitações decorrentes de eventual decisão judicial regularmente comunicada à ESCOLA. A adoção desse procedimento possui natureza exclusivamente administrativa e preventiva, destinada à preservação da rotina habitual, da integridade e da segurança do(a) aluno(a), não representando manifestação da ESCOLA acerca do exercício da guarda, da convivência familiar ou do poder familiar.

§ 6º – Havendo divergência entre os responsáveis quanto às pessoas autorizadas à retirada do(a) aluno(a) ou quanto à alteração da rotina escolar, a ESCOLA manterá os procedimentos anteriormente adotados até que haja consenso formal entre os responsáveis ou determinação da autoridade competente regularmente comunicada à Instituição, sempre priorizando a segurança do estudante, a estabilidade de sua rotina escolar e o seu melhor interesse. Na existência de circunstâncias concretas que indiquem risco à integridade física ou emocional do(a) aluno(a), tentativa de retirada não autorizada, conflito entre responsáveis nas dependências escolares ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança, a ESCOLA poderá impedir temporariamente a retirada e acionar os responsáveis cadastrados e, quando necessário, as autoridades competentes.

§ 7º – As disposições desta cláusula têm por finalidade exclusiva preservar a segurança física e emocional do(a) aluno(a), a continuidade do processo educacional e a organização da rotina escolar, não representando qualquer manifestação da ESCOLA acerca de direitos de guarda, convivência ou exercício do poder familiar, matérias cuja definição compete exclusivamente aos responsáveis e às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 20ª – Em razão do presente Contrato, o CONTRATADO realizará o tratamento dos dados pessoais, bem como dos dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE e do(a) aluno(a), adotando as medidas técnicas e organizacionais necessárias e proporcionais para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados pessoais referidos, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

§ 1º – A CONTRATADA, por si, por seus colaboradores, e prestadores de serviço, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção

de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer

tipo de tratamento dos dados objeto do presente Contrato.

§ 2º – Durante a vigência da relação havida entre as Partes e para fins de cumprimento do objeto deste Contrato, bem como para aperfeiçoar seus Serviços e promover um melhor desempenho na entrega dos Serviços contratados, poderão ser coletados Dados Pessoais do CONTRATANTE e do ESTUDANTE, como dados cadastrais e de pagamento (nome, número de identidade e CPF, e-mail telefones para contato, dados financeiros e demais dados solicitados por meio de documentos próprios (“Dados”). Sendo assim, a CONTRATANTE, neste ato, declara ter tomado conhecimento, de forma livre e destacada, do Aviso de Privacidade da CONTRATADA.

§ 3º – O CONTRATADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais, será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno, podendo compartilhá-los em:

- a) com órgãos e conselhos educacionais para cumprimento de obrigação regulatória;
- b) banco de dados e empresa de cobrança para proteção e recuperação de crédito respectivamente;
- c) empresas administradoras de cartões de crédito para cumprimento de obrigações contratuais;
- d) empresa de contabilidade para cumprimento de obrigação legal ou contratual;
- e) instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares ou outras operações bancárias;
- f) sistemas de ensino parceiros ou que atuem no processo pedagógico ou desportivo no COLÉGIO;
- g) em sistemas de agenda de telefone;
- h) plataformas digitais ínsitas ao processo educacional contratadas pelo COLÉGIO para fins de cumprimento das obrigações contratuais;
- i) empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação e afins, robótica, empresas administradoras de sites, sistema Scitus, Google, pela essencialidade dos serviços;
- j) escritórios de advocacia para resguardar os direitos do CONTRATADO.

§ 4º – O CONTRATADO, sempre que precisar compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE e/ou do ESTUDANTE com terceiros, para os fins elencados acima e detalhados no Aviso de Privacidade, tomará as medidas necessárias, adequadas e proporcionais para garantir a segurança na transferência dos dados, bem como adotará com esses terceiros, cláusulas contratuais que garantam a observância das normas de proteção de dados, quando aplicáveis.

§ 5º – O CONTRATADO conservará os dados do(a) CONTRATANTE pelo prazo necessário para dar cumprimento às finalidades que ensejaram a coleta dos dados pessoais, eliminando-os tão logo alcançada tal finalidade, salvo nos casos em que os dados pessoais devam permanecer por força de obrigação legal ou regulatória, ou por outro motivo permitido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º – O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) aluno(a) titular de dados pessoais têm ciência de que não poderá acessar os serviços oferecidos pelo CONTRATADO sem fornecer os dados pessoais necessários e informados, pois os recursos e funções

disponíveis dependem de tais dados para o adequado oferecimento dos serviços. Em caso de dúvidas sobre as disposições e aplicação da LGPD, como o exercício dos direitos conferidos aos titulares e considerações sobre o tratamento realizado, o CONTRATADO orienta que seja realizado o contato com o seu Encarregado de Proteção de Dados (DPO) por meio do seguinte endereço eletrônico (secretaria2@patronatoplbm.com.br).

§ 7º – É dever do CONTRATANTE dar ciência imediata ao COLÉGIO, formalmente, acerca de eventuais mudanças de domicílio, e-mail, número telefônico e quaisquer outras alterações de dados pessoais objeto de tratamento pelo COLÉGIO, sob pena de presumir-se cientificado, quando lhe for direcionado qualquer comunicado do COLÉGIO.

§ 8º – O(A) CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência do canal de atendimento disponível no site do CONTRATADO – que pode ser acessado pelo endereço (secretaria2@patronatoplbm.com.br).

§ 9º – O CONTRATADO se certificará de que seus empregados, prepostos e representantes agirão de acordo com o presente contrato e com a Lei de Proteção de Dados pessoais certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de compromisso de confidencialidade e demais obrigações relacionadas à proteção dos dados pessoais que tiverem acesso.

§ 10º – Ao efetuar a matrícula do aluno, os pais ou responsáveis, ou o próprio aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, desde já autorizam a Escola a fazer uso de publicidade com nome, foto ou imagem do mesmo, sem ônus, ainda em caso de sucesso em concursos, olimpíadas, maratonas, esportes, vestibulares ou em quaisquer outros eventos promovidos pela Escola ou dos quais ela participe.

§ 11º – O CONTRATANTE declara serem seus os dados cadastrais aqui informados, comprometendo-se sempre que houver mudança, a fazer a comunicação por escrito ao CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da alteração, sob pena de se considerar avisado do conteúdo das referidas correspondências, e concorda desde já que as correspondências, quando não forem entregues ao próprio aluno, serão enviadas para o endereço aqui informado, inclusive avisos comunicando a inclusão dos nomes dos inadimplentes nos registros dos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII - DO USO DE TECNOLOGIAS E REDES SOCIAIS

CLÁUSULA 21ª O corpo discente deve observar as normas éticas e legais no ambiente digital, sendo vedado: -

I. O uso de aplicativos de mensagens e redes sociais em desconformidade com a idade mínima estabelecida nos Termos de Serviço das plataformas (ex.: 13 anos para WhatsApp, Tik Tok e Instagram);

II. A criação de grupos de comunicação que utilizem o nome, logomarca ou símbolos da Instituição sem autorização expressa da Direção;

III. A prática de atos que configurem cyberbullying, difamação ou exposição indevida de colegas e colaboradores, ainda que realizados fora do ambiente físico da escola, desde que gerem reflexos no convívio escolar.

§ 1º – A Instituição não se responsabiliza por interações em grupos privados de alunos ou pais, sendo a supervisão do acesso digital de menores de 18 anos um dever inerente ao Poder Familiar (art. 1.634, CC).

§ 2º – Fica proibido ao aluno o uso de aparelho celular em sala de aula e demais dependências da escola, estando o Contratante ciente da proibição e expressamente de acordo com a Lei nº 15.100/2025 estabelece a restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, como telemóveis, em escolas públicas e privadas da educação básica no Brasil, inclusive nos recreios e intervalos. O objetivo é melhorar a atenção dos alunos, cuidar da saúde mental e promover a convivência. A lei, no entanto, permite o uso em situações de perigo ou necessidade, para fins pedagógicos, e para garantir acessibilidade, inclusão e atender a condições de saúde, conforme regulamentado posteriormente.

DO REGIMENTO ESCOLAR E DA DISCIPLINA

CLÁUSULA 22ª - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pela escola, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes. -

22.1 O horário de funcionamento será de acordo com a grade curricular, para o aluno matriculado em tempo parcial, com 30 min. de tolerância após o término da aula. Caso, o Responsável não se dirija até a escola para buscar o aluno, o CONTRATANTE pagará a hora extra no valor de R\$ 10,00 (dez reais) após o horário de tolerância. Os valores referentes às horas extras supracitadas serão pagos no mês subsequente, conjuntamente com a mensalidade.

22.2 Em caso de interrupção das atividades escolares, seja por motivo de caso fortuito ou força maior (inclusive queda da rede de energia elétrica), o CONTRATADO comunicará aos responsáveis o ocorrido e estes últimos deverão buscar os alunos em um prazo de até 2 (duas) horas após o ocorrido, sob pena de incorrerem ao pagamento de hora extra conforme os valores pactuados no parágrafo acima.

CLÁUSULA 23ª - Sempre que o(a) aluno(a), quando maior de 18 (dezoito) anos, ou o contratante e/ou responsável legal, solicitar documento escolar deverá fazê-lo por escrito. O CONTRATADO terá um prazo de até 30 (trinta) dias para fornecer a documentação, contados da data da formalização do pedido.

23.1 O documento solicitado estará à disposição do CONTRATANTE por até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido na secretaria, transcorrido esse prazo, o CONTRATANTE

deverá solicitar e pagar a 2ª (segunda) via, conforme tabela de preço existente na Tesouraria do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 24ª O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

-

CLÁUSULA 25ª – O CONTRATADO não se responsabiliza pela perda de objetos dos alunos, inclusive celulares, brinquedos e utensílios, cabendo ao aluno e aos seus responsáveis a responsabilidade pelos mesmos.

CLÁUSULA 26ª– O CONTRATANTE é responsável por impedir que o aluno sob sua responsabilidade porte qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde de outrem, especialmente nas dependências da Escola, no trajeto Escola — Residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares.

26.1 Por motivo de segurança, poderá o CONTRATADO utilizar câmeras dentro de suas dependências, inclusive em sala de aula, estando o CONTRATANTE ciente disto.

CLÁUSULA 27ª – É facultado a(o) aluno(a) requerer à Escola a realização de avaliação com o objetivo de aceleração de seus estudos, sendo deferido o seu pedido desde que cumpra os requisitos previstos no Regimento Escolar da ESCOLA e na legislação aplicável. Na hipótese do aluno ter deferido o seu pleito de aceleração dos estudos, não desobrigará o Contratante do pagamento do total da anuidade ora contratada (Lei nº 9.870/99, art. 1º, §5º).

CLÁUSULA 28ª – O CONTRATANTE e o aluno declaram conhecer e estarem sujeitos às normas do Regimento Escolar, o qual será entregue ao Aluno/Contratante, quando solicitado, sendo que suas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O Contratante e o aluno declaram ainda conhecer o Planejamento Pedagógico da Escola.

CLÁUSULA 29ª – O final da prestação diária dos serviços educacionais objeto do presente contrato e da guarda do aluno, dar-se-á com a saída do mesmo após a última aula, final de atividades extra-sala ou avaliação.

CLÁUSULA 30ª – As partes atribuem ao presente Instrumento Contratual plena eficácia executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 31ª – O (A) aluno (a) abaixo qualificado (a), ainda, que não tenha logrado aprovação no exercício de 2026, poderá fazer a matrícula condicional para o exercício seguinte, até o dia 28 de dezembro de 2026. Havendo aprovação, o aluno será matriculado (a) na série indicada. Não obtendo aprovação, o (a) aluno (a), no exercício 2027, cursará a mesma série do exercício/2026.

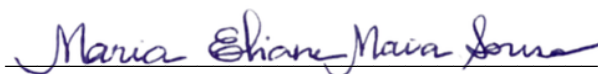
CLÁUSULA 32^a – É de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e do(a) aluno(a), obter informações sobre concursos e vestibulares, efetuar suas respectivas inscrições e comparecer nos horários e datas das realizações das provas, sem ingerência do CONTRATADO. –

CLÁUSULA 33^a – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, bem como todas as despesas judiciais ou extrajudiciais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 10 de setembro 2026.

CONTRATANTE



CONTRATADO

PATRONATO PADRE LUIS BARBOSA MOREIRA

1^a Testemunha _____

Nome:

CPF:

2^a Testemunha _____

Nome:

CPF:

TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E ALUNOS

Senhor(a) Diretor(a) do Patronato Padre Luis Barbosa Moreira,

Declaramos que nos comprometemos a respeitar seu Regulamento Escolar, que EXIGE DE SEUS ALUNOS E ALUNAS:

- Assiduidade, pontualidade às aulas e uso do fardamento completo.
- Zelo pelo prédio e objetos utilizados pela comunidade escolar, especialmente por sua sala de aula, conservando-a sempre limpa.
- Respeito aos colegas, professores e funcionários.

ESTAMOS CIENTES DE QUE NÃO É PERMITIDO AOS ESTUDANTES:

- Usar qualquer tipo de bebida alcoólica, de drogas ou fumar em sala de aula, banheiros, pátios e arredores do Colégio.
- Trazer para a Escola publicações obscenas ou materiais de política partidária ideológica.
- Trazer para a Escola armas ou explosivos.
- Usar na Escola qualquer tipo de aparelho eletrônico e de comunicação (Ex.: telefone celular, aparelho de som, etc....), durante as atividades escolares, salvo no caso de autorização dada pela coordenação ou professores.
- Conservar o patrimônio da Escola, não utilizando corretivo líquido, tinta spray, lápis de cera, pincel atômico ou material semelhante no piso, paredes, carteiras, portas, etc.

DO USO DE VESTUÁRIO COMPATÍVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS, COMO PROCESSO DE CONDUTA SOCIO-EDUCATIVA:

- O vestuário dos Estudantes deve ser compatível com as circunstâncias e a solenidade do momento.

QUANTO A ACIDENTES, ROUBOS E FURTOS:

- A Escola não assume responsabilidades econômico-financeiras.

COMPROMISSO DO ALUNO, NA SUA FORMAÇÃO CIDADÃ:

Com minha matrícula, comprometo-me a atender a essas normas, bem como as demais que regem o Regimento Escolar do Patronato Padre Luis Barbosa Moreira.

Assinatura do Aluno (representado ou assistido por seu responsável legal):

COMPROMISSO DOS RESPONSÁVEIS:

Comprometo-me a acatar essas normas, bem como as demais que regem o Regimento Escolar do Patronato Padre Luis Barbosa Moreira.

Responsável pelo(a) aluno(a)

Responsável pelo(a) aluno(a)

OBS.: Caso o(a) aluno(a) não seja alfabetizado(a), os pais assinarão também pelo(a) mesmo(a).